



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

LEI Nº 392, DE 10 DE OUTUBRO DE 1987

EMENTA: Reajusta os valores de vencimento, salários, gratificações e proventos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM? faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) os valores de vencimentos, salários e gratificações do Pessoal Civil do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no art. 5º, da Lei nº 375/85, de 11/02/85.

Parágrafo Único- o resjute terá como base de cálculo, o vencimento ou salário, acrescido de gratificação percebida, a qualquer título, pelo funcionário ou servidor.

Art. 2º- As Professoras vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Rural- PRODERU, passam a perceber vencimento correspondente ao valor do símbolo FG-III, integrante da tabela constante do Anexo IV, acrescido do valor correspondente à gratificação fixada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, a título de complementação Salarial.

Art. 3º- As Professoras Leigas participantes do Programa Logos II e as não participantes, passam a perceber, respectivamente, remuneração correspondente aos valores dos símbolos FG-II e FG-I, integrantes da tabela constante do Anexo IV.

Art. 4º- Os Integrantes do quadro de Pessoal Inativos do Poder Executivo, passam a perceber proventos correspondente aos valores constantes da tabela integrantes do Anexo II.

Art. 5º- As despesas desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM — PERNAMBUCO

Art. 6º— A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 10 de Outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 1987



PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral.